



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

**DECRETO 7.165/25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$834.000,00** (Oitocentos e trinta e quatro mil reais.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7165				Data 01/12/2025
Suplementação de Créditos			Valor	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	
1219	1219	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.17050000	834.000,00
Soma:				834.000,00
Decreto Nº 7165				Data 01/12/2025
1321010107	Remuneração de Depósitos Bancários Rec.Royalties Estadual - Principal			381.084,23
1722520100	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo			452.915,77
Soma:				834.000,00

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos:

Remuneração de Depósitos Bancários Rec.Royalties Estadual - Principal
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Receita arrecadada no exercício de 2024: R\$ 339.177.840,95

PERÍODO/2024 VALOR

Janeiro/2024 a Junho/2024R\$ 158.140.675,72 (a)

Julho/2024 a Dezembro/2024R\$ 181.037.165,23 (b)

Receita estimada para o exercício de 2025: R\$ 325.398.393,00

PERÍODO/2025 VALOR

Janeiro/2025 a Junho/2025 efetivamente arrecadadaR\$ 197.894.684,19 (c)

(+) Taxa de Incremento (c/a) = 25% x (b)R\$ 45.259.291,31 (d)

Julho/2025 a dezembro/2025 (provável arrecadação) (b + d) =R\$ 226.296.456,54 (e)

INFORMATIVO OFICIAL

Ano 35 – Piraí, 01 de Dezembro de 2025 – N°3046

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado no período de janeiro de 2025 a Junho de 2025R\$ 197.894.684,19 (c)

Arrecadação prevista p/o período de Julho/2025 a dezembro/2025R\$ 226.296.456,54 (e)

=====

R\$ 424.191.140,73

(-) Receita Prevista para o exercício de 2025

(R\$ 325.398.393,00)

=====

R\$ 98.792.747,73

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (f)

VALORES UTILIZADOS(g)

Valor utilizado No Decreto nº 6840/2025:	R\$ 12.676.398,76
Valor utilizado No Decreto nº 6841/2025:	R\$ 5.460.474,28
Valor utilizado No Decreto nº 6847/2025:	R\$1.760.571,09
Valor utilizado No Decreto nº 6849/2025:	R\$ 688.809,46
Valor utilizado No Decreto nº 6857/2025:	R\$ 290.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6858/2025:	R\$ 190.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6859/2025:	R\$ 380.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6861/2025:	R\$ 325.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6866/2025:	R\$ 616.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6867/2025:	R\$ 140.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6868/2025:	R\$ 167.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6869/2025:	R\$ 90.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6870/2025:	R\$ 73.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6871/2025:	R\$ 265.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6872/2025:	R\$ 30.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6874/2025:	R\$ 7.148,23
Valor utilizado No Decreto nº 6882/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6884/2025:	R\$625.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6886/2025:	R\$1.778.648,64
Valor utilizado No Decreto nº 6890/2025:	R\$ 518.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6891/2025:	R\$100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6896/2025:	R\$ 192.201,21
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 28.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 415.441,56
Valor utilizado No Decreto nº 7006/2025:	R\$ 536.280,00
Valor utilizado No Decreto nº 7010/2025:	R\$ 120.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 7012/2025:	R\$ 467.300,00
Valor utilizado No Decreto nº 7016/2025:	R\$1.433.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7017/2025:	R\$ 733.240,00
Valor utilizado No Decreto nº 7022/2025:	R\$126.076,00
Valor utilizado No Decreto nº 7028/2025:	R\$316.269,00
Valor utilizado No Decreto nº 7035/2025:	R\$ 60.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7038/2025:	R\$120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7046/2025:	R\$ 67.250,00
Valor utilizado No Decreto nº 7047/2025:	R\$ 811.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7050/2025:	R\$ 680.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7051/2025:	R\$2.656.506,90
Valor utilizado No Decreto nº 7067/2025:	R\$1.050.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7068/2025:	R\$1.763.815,94
Valor utilizado No Decreto nº 7071/2025:	R\$ 100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7093/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7109/2025:	R\$3.086.354,92
Valor utilizado No Decreto nº 7110/2025:	R\$1.850.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7119/2025:	R\$ 270.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7122/2025:	R\$ 385.260,55
Valor utilizado No Decreto nº 7140/2025:	R\$ 805.015,46
Valor utilizado No Decreto nº 7152/2025:	R\$ 500,00
Valor utilizado No Decreto nº 7159/2025:	R\$ 3.050.420,00
Valor utilizado neste Decreto:	R\$ 834.000,00
	=====
	R\$ 50.347.525,73

SALDO DISPONÍVEL (f-g) =

**DECRETO 7.166/25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$834.000,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil reais)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7166				
Suplementação de Créditos			Data 01/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1218	1218	1	1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.27040000	834.000,00
Soma:				834.000,00
			Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior:	834.000,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.167/25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 144.940,50 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinqüenta centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7167				
Suplementação de Créditos			Data 01/12/2025	
Cód.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
27	34	1	1.02.0.04.122.0029.2146.33901400.15000000	130,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1086	1171	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	1.500,00
1086	1174	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	850,00
1086	1160	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	1.000,00
1086	1164	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	3.500,00
1086	1167	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	509,33
1086	1169	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	2.000,00
1086	1166	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	7.932,65
			PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1220	69	1	1.03.0.04.061.0024.2120.33909100.17200000	36.676,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
1224	78	1	1.14.0.04.122.0029.2157.33903900.17200000	30.000,00
1224	402	1	1.14.0.04.122.0029.2157.33903900.17200000	42.003,91
1224	52	1	1.14.0.04.122.0029.2157.33903900.17200000	18.838,61
Soma:				144.940,50

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA
Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO
Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO
Juciema Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE
Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA
Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO
Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: segoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE
Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpcg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA
Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE
Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS
Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: serpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cm@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Hermínio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio Cézar da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Anulação de Créditos				Data 01/12/2025
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
34	1	1	1.02.0.04.122.0031.1222.44905200.15000000	130,00
			PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
52	1	1	1.03.0.04.122.0024.2119.44905200.17200000	18.838,61
69	1	1	1.03.0.04.122.0031.1199.44905200.17200000	36.676,00
78	1	1	1.03.0.04.127.0003.2013.33903900.17200000	30.000,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
402	1	1	1.12.0.20.602.0035.2250.33903000.17200000	42.003,91
1160	1	1	1.12.0.20.122.0029.2150.33904600.27040000	1.000,00
			SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO	
1164	1	1	1.16.0.04.122.0029.2158.33904600.27040000	3.500,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
1166	1	1	1.02.0.04.122.0029.2146.33904600.27040000	7.932,65
			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1167	1	1	1.05.0.04.122.0029.2156.33904600.27040000	509,33
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1169	1	1	1.04.0.04.122.0029.2149.33904600.27040000	2.000,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	
1171	1	1	1.18.0.26.122.0029.2161.33904600.27040000	1.500,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	

Anulação de Créditos				Data 01/12/2025
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
1174	1	1	1.11.0.04.122.0029.2152.33904600.27040000	850,00
Soma:				144.940,50

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.168/25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N° 7.168, de 01 de dezembro de 2025.

“DISPÔE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 06/2000.

DECRETA:

Art. 1º Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados em conformidade com o artigo 62 da Lei complementar 03/1999 - CTM.

Art. 2º Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,49% (Quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), que corresponde ao INPC acumulado em doze meses em outubro de 2025.

Art. 3º Os valores constantes do art. 13, da Tabela V e do Anexo I da Lei Municipal nº 1.632/2021 serão corrigidos conforme o disposto no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica fixada a alíquota por m³ de lixo recolhido em R\$ 14,65 para o exercício de 2026, em conformidade com o artigo 235 da LC 03/99 e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Os valores constantes nos parágrafos do artigo 4º da LC 11/2002 serão atualizados pelo índice previsto no artigo 2º deste decreto, conforme descrito a seguir:

§ 1º Atualiza-se o valor do parágrafo 1º para R\$ 14,92.

§ 2º Atualizam-se os valores do parágrafo 2º conforme a tabela abaixo:

I - Classe de Consumo Mensal Residencial:

até 80 kWh R\$ 5,24
de mais de 80 a 140 kWh R\$ 7,86

de mais de 140 a 220 kWh R\$ 11,80

de mais de 220 a 400 kWh R\$ 15,73

acima de 400 kWh R\$ 19,67

II - Classe de Consumo Mensal Industrial:

até 300 kWh R\$ 19,67

de mais de 300 a 600 kWh R\$ 39,35

de mais de 600 a 1000 kWh R\$ 78,69

acima de 1000 kWh R\$ 118,04

III - Classe de Consumo Mensal Comercial e de Prestação de Serviços:

até 200 kWh R\$ 15,73

de mais de 200 a 400 kWh R\$ 26,22

de mais de 400 a 600 kWh R\$ 39,35

de mais de 600 a 1000 kWh R\$ 52,46

acima de 1000 kWh R\$ 65,57

IV - Classe de Consumo Mensal Rural:

até 100 kWh R\$ 2,62

de mais de 100 a 400 kWh R\$ 3,93

JK

de mais de 400 a 1000 kWh	R\$ 5,24
acima de 1000 kWh	R\$ 6,56

Art. 6º As multas aplicáveis às infrações tributárias constantes da Lei Complementar nº 03/1999, ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

Código Tributário – LC 03/99	R\$
Art. 160, Inciso I, alínea a	10,18
Art. 160, Inciso I, alínea b	509,10
Art. 160, Inciso I, alínea c	10,18
Art. 160, Inciso I, alínea d	509,10
Art. 160, Inciso I, alínea e	1.018,20
Art. 160, Inciso II, alínea a	509,10
Art. 160, Inciso II, alínea b	356,36
Art. 160, Inciso II, alínea c	254,53
Art. 160, Inciso II, alínea d	763,64
Art. 160, Inciso III, alínea a	1.018,20
Art. 160, Inciso III, alínea b	509,10
Art. 160, Inciso III, alínea c	254,53
Art. 160, Inciso III, alínea e	509,10
Art. 160, Inciso III, alínea f	763,64
Art. 160, Inciso III, alínea g	1.018,20
Art. 160, Inciso III, alínea h	1.018,20
Art. 160, Inciso V	1.018,20
Art. 192	13,29
Art. 238	66,59 a 665,87

Art. 7º As Tabelas anexas à Lei Complementar Nº 03/99, ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

TABELA I

B - ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS UNIPROFISSIONAIS

PROFISSIONAL AUTÔNOMO EMPRESA UNIPROFISSIONAL (Art. 123)	VALOR ANUAL (R\$)
Nível Superior de Escolaridade	670,75

Nível Médio de Escolaridade	402,42
Nível Elementar de Escolaridade / Sem Qualificação Técnica	134,14

TABELA III

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO	R\$	
	Por dia	Por ano
1 – INDÚSTRIA (por m ²)	prédio	- 13,34
	telheiro	- 3,31
	galpão	- 6,67
2 – COMÉRCIO (por m ²)	bares, churrascarias e restaurantes	- 19,96
	bares, churrascarias e restaurantes nas áreas periféricas	- 6,67
	supermercados	- 13,34
	lojas e departamentos	- 13,34
	pastelarias, sorveterias, bombonieres e docerias	- 13,34
	ourives e relojoarias	- 33,29
	lojas de calçados e couros	- 33,29

lojas de tapetes, cortinas e decorações	-	13,34
farmácias e drogarias	-	33,29
estúdios e laboratórios fotográficos	-	33,29
ótica	-	33,29
papelarias e livrarias	-	13,34
lojas de material de construção	-	6,67
padaria e confeitaria	-	9,98
comércio de carnes em geral	-	9,98
bilheteria rodoviária	-	33,29
qualsquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela.	-	13,34
3 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (por m ²)	-	26,62
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES (por m ²)	Até 1000 m ²	- 3,31
	De 1000 m ² até 3000 m ²	- 1,32
	Acima de 3001 m ²	- 0,66
5 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM GERAL	-	532,70
6 - GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (por m ²)	-	3,31
7 - CASAS LOTERICAS (por m ²)	-	26,62
8 - OFICINAS DE CONSERTOS (por m ²)	eletrônica	- 26,62
	veículos	- 3,26
9 – POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (por m ² de área construída ou coberta)	-	9,98
10 – DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E LAVANDERIAS (por m ²)	-	3,31
11 – TINTURARIAS E LAVANDERIAS (por m ²)	-	9,98
12 – ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSA GENS, GINÁSTICAS (por m ²)	-	3,31
13 – BARBEARIAS (por m ²)	-	6,67
14 – SALÕES DE BELEZA (por m ²)	-	13,34
15 – ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (por m ²)	-	6,67
16 – ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES (por m ²)	-	3,31
17 – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA (por m ²)	-	13,34

18 - CLÍNICA (por m ²)	-	13,34
19 - DIVERSÕES PÚBLICAS	cinemas e teatros (por m ²)	- 19,96
	restaurantes dançantes, boates (por m ²)	- 3,31
	clubes (por m ²)	- 3,31
	bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por m ²)	- 3,31
	jogos eletrônicos (por m ²)	- 26,62
	boliche (por m ²)	- 26,62
	exposições, feiras de amostras e quermesses	66,59 -
	parque de diversões	66,59 -
	quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	66,59 -
20 – EMPREITEIRAS E INCORPORADORES (por m ²)	-	33,29
21 – AGROPECUÁRIA E/OU VETERINÁRIA (por m ²)		13,34
22 – LOCADORAS E/OU REVENDEDORAS DE VEÍCULOS (por m ²)	-	13,34
23 – FERRO VELHO (por m ²)	-	3,31

24 – GRÁFICAS (por m ²)	-	16,65
25 – FUNERÁRIAS (por m ²)	-	13,34
26 – EMPRESAS IMOBILIÁRIAS EM GERAL (por m ²)	-	26,62
27 – EMPRESAS DE TRANSPORTES (por m ²)	prédio	- 13,34
	galpão	- 6,67
	telheiro	- 3,31
	área de estacionamento	- 1,32
28 – AUTO ESCOLAS (por m ²)	-	13,34
29 – DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS ÍTENS ANTERIORES (por m ²)	-	13,34

TABELA IV

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

HORÁRIOS	R\$		
	Por dia	Por mês	Por ano
1 – Até as 22:00 horas	6,67	19,96	133,17
2 – Além das 22:00 horas	13,34	33,29	199,76

3 – Sábados após as 12:00 horas	3,31	13,34	66,59
4 – Domingos e feriados	19,96	66,59	266,34

TABELA V

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DESCRÍÇÃO	R\$
1- Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	66,59
2 – Concessão de licença para edificar (por m ² de área do piso coberto)	2,64
3 – Reconstrução, reforma, reparo ou demolições (por m ²)	1,32
4 – Concessão de habite-se (por m ²)	1,32
5 – Regularização de obra (por m ²)	1,32
6 – Loteamentos	análise para aprovação do projeto (por lote)
	licença para execução do loteamento (por lote)
7 – Parcelamento e aglutinação de solo (por m ²)	0,66
8 – Arruamento (por quadra, excluídas as áreas destinadas às vias e logradouros públicos)	99,88

TABELA VI

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	R\$		
	Por dia	Por mês	Por ano
1 – Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	comum	-	199,76
	luminosa	-	332,93
2 – Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por publicidade)	-	66,59	-
3 – Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	33,29	-	-
4 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)	-	66,59	-
5 – Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes dispositivos (por publicidade)	-	66,59	-
6 – Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas, e caminhos municipais (por m ² ou fração)	-	6,67	66,59
7 – Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes nos itens anteriores (por m ² ou fração)	33,29	66,59	-

TABELA VII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO DE OCUPAÇÃO	R\$		
	Por dia	Por mês	Por ano
1 - FEIRANTES	66,59	266,34	665,91
2- VEÍCULOS	Carros de passeio	3,31	6,67
	Caminhões ou ônibus	6,67	33,29
	Utilitários	5,34	26,62
	Reboque	5,34	26,62
3 – BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES (por m ²)	-	-	6,67
4 - MESAS DE BARES E RESTAURANTES (por unidade)	6,67	-	66,59
5 - CIRCOS	133,17	-	-
6 – QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES	3,31	33,29	133,17

TABELA VIII

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DA ATIVIDADE	R\$ /Por dia
Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina	66,59

TABELA IX

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

TIPOS DE MÁQUINAS E MOTORES	R\$
1 – MOTORES:	potência até 10 hp
	6,67
	potência até 20 hp
	13,34
	potência até 50 hp
2 – INSTALAÇÃO DE GUINDASTES E ELEVADORES (POR TONELADAS OU FRAÇÃO)	19,96
	potencia até 100 hp
	33,29
	potencia mais de 100 hp
	53,24
3 – INSTALAÇÃO DE FORNOS, FORNALHAS OU CALDEIRAS	13,34
4 – INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL	19,96
	6,67

TABELA X

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

TIPO DE ATIVIDADE	R\$
1 – Estabelecimentos e instalações que exerçam atividades com produtos alimentícios (por ano e m ²)	0,66
bovino ou vacum	9,98
ovino	6,67
caprino	5,34
suíno	5,34
equino	9,98
aves	3,31
outros	9,98

TABELA XI

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES	R\$
1 – ALINHAMENTO	Por m ²
	Rebaixamento e colocação de guias (por m ²)

2 – ATESTADOS S/ ATO OU FEITO ADMINISTRATIVO	De uma lauda	66,59
	Por lauda que exceder a primeira	33,29
3 – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL		66,59
4 – AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS		66,59
5 – CEMITÉRIO	Exumação em	De adulto, por 5 anos
		66,59
		De menor, por 3 anos
Perpetuidade de Sepulturas		1.331,85
6 – CERTIDÕES:	Exumações	Antes de 5 anos
		199,76
		Após 5 anos
Sobre ato ou feito Administrativo	De uma lauda	66,59
	P/lauda que exceder a primeira	33,29
	Negativa de Tributos	33,29
	Sobre dados Cadastrais	66,59
	Sobre dados cadastrais	66,59
		Acima de 10 anos

GABINETE DO PREFEITO

	Favores, em virtude de lei municipal.	66,59
7 - CONCESSÕES	Benefício individual ou à empresa, concedido pelo município, sobre o valor efetivo arbitrado (por ato de concessão)	66,59
	Permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	66,59
8 – CONCURSO PÚBLICO (por concursado)	Mão de obra qualificada	16,69
	Nível médio	66,59
	Nível Superior	99,88
9 – CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA		66,59
10 – CONTRATOS COM O MUNICÍPIO		332,93
11 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO		199,76
12 – CÓPIAS:	Em papel heliográfico por m ²	133,17
	Em papel heliográfico, planta padrão	66,59
	Autenticação de plantas fornecidas para interessado	33,29
13 – GUIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E OUTROS		6,67

14 – SEGUNDA VIA DE GUIAS, DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E OUTROS		33,29
15 – NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRÉDIOS, ALÉM DA PLACA		33,29
16 – REQUERIMENTO DIRIGIDO A QUALQUER AUTORIDADE MUNICIPAL PARA QUAISQUER FINS	Se depender de deslocamento do fiscal	66,59
	Se não depender de deslocamento do fiscal	33,29
17 - TARIFA DE RODOVIÁRIA (sobre cada passagem vendida)		0,66
18 – TERMOS (Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração)		66,59
19 – TRANSFERÊNCIA	De contrato de qualquer natureza, além do termo aditivo	133,17
	De local de firma ou ramo de negócio	66,59
	Anotação ou avaliação	66,59
	De privilégio de qualquer natureza	66,59

Art. 8º As multas aplicáveis às infrações constantes do art. 8º, § 1º, incisos I ao VI da Lei Complementar nº 31/2012, ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

LC 31/2012 – art. 8º, § 1º	R\$
Inciso I	34,76
Inciso II	69,53
Inciso III	139,07
Inciso IV	208,60
Inciso V	278,14
Inciso VI	347,68

Art. 9º As multas aplicáveis às infrações constantes da Lei Complementar nº 22/2009, ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

Código de Posturas – LC 22/2009	R\$
Art. 8º, Inciso I	1.660,73
Art. 8º, Inciso II	1.660,73
Art. 8º, Inciso III	1.660,73
Art. 8º, Inciso IV	447,12
Art. 8º, Inciso V	740,93
Art. 8º, Inciso VI	740,93
Art. 8º, Inciso VII	894,23
Art. 8º, Inciso VIII	3.065,96
Art. 8º, Inciso IX	894,23
Art. 8º, Inciso X	894,23
Art. 8º, Inciso XI	894,23

Art. 10 Os valores constantes dos incisos I e II do artigo 5º da Lei 1.777/2024 serão atualizados pelo índice previsto no artigo 2º deste decreto, conforme descrito a seguir:

I – tratando-se de pessoa física: R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte a quatro centavos), considerando os seguintes limites no número de parcelas:

a) 120 (cento e vinte) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais);

b) 180 (cento e oitenta) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja maior de R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 522.450,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

c) 240 (duzentos e quarenta) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja superior a R\$ 522.450,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

II – tratando-se de pessoa jurídica, observando o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas:

a) micro empreendedor individual (MEI): R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

b) micro empresa (ME): R\$ 261,22 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos);

c) empresa de pequeno porte (EPP): R\$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

d) demais pessoas jurídicas: R\$ 1.671,84 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 11 Os valores constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.778/2024 serão atualizados pelo índice previsto no artigo 2º deste decreto, conforme descrito a seguir:

I – tratando-se de pessoa física: R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte a quatro centavos), considerando os seguintes limites no número de parcelas:

a) 120 (cento e vinte) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais);

b) 180 (cento e oitenta) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja maior de R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 522.450,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

c) 240 (duzentos e quarenta) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja superior a R\$ 522.450,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

II – tratando-se de pessoa jurídica, observando o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas:

a) micro empreendedor individual (MEI): R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

b) micro empresa (ME): R\$ 261,22 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos);

c) empresa de pequeno porte (EPP): R\$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

d) demais pessoas jurídicas: R\$ 1.671,84 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 12. O IPTU/2026 que não ultrapassar a importância de R\$ 15,41 (quinze reais e quarenta e um centavos) deverá ser cancelado de ofício pela

autoridade fiscal responsável pelo lançamento tributário do referido imposto, em conformidade com o art. 19 da Lei 1.632/2021.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 01 de dezembro de 2025.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 7.169/25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$204.594,75 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7169				
Suplementação de Créditos				Data 01/12/2025
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de a Crédito	U.O./Classificação Orçamentári	Valor
1221	1221	1	1.14.0.04.122.0029.2157.33903900.27200000	50.000,00
1222	1222	1	1.18.0.26.782.0030.2173.33903000.27200000	7.261,42
1223	1223	1	1.11.0.19.126.0026.2137.33904000.27200000	147.333,33
Soma:				204.594,75
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....R\$204.594,75				

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**





DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?
Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**




**DECRETO 7.170/25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$1.402.316,68 (Um milhão, quatrocentos e dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7170				
Suplementação de Créditos			Data 01/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Origem	Tipo de Crédito	Valor
			U.O./ClassificaçãoOrçamentária	
1225	1225	1	1.18.0.26.122.0029.2161.33903900.27050000	123.800,00
1226	1226	1	1.16.2.16.482.0003.1009.44906100.27050000	125.000,00
1227	1227	1	1.18.0.26.782.0030.2182.33903900.27050000	168.710,64
1228	1228	1	1.16.0.15.452.0036.2253.33903900.27050000	132.282,15

1229	1229	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.08.0.18.541.0006.2045.33903900.27050000	114.755,00
1230	1230	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.05.0.04.122.0029.2156.33903900.27050000	27.310,00
1233	1233	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA 1.21.0.13.392.0010.2056.33903900.27090000	35.000,00
1234	1234	1	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO 1.16.0.15.452.0036.2253.33903900.27090000	70.223,58
1235	1235	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA 1.18.0.26.122.0029.2161.33903900.27090000	429.042,82
1236	1236	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.08.0.18.541.0006.2043.33903900.27090000	123.559,33
1237	1237	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA 1.18.0.26.782.0030.2182.33903900.27090000	52.633,16
Soma:				1.402.316,68
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....				R\$1.402.316,68

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de dezembro de 2025,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.171/25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$35.482,26 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7171				
Suplementação de Créditos			Data 01/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Origem	Tipo de Crédito	Valor
			U.O./ClassificaçãoOrçamen	
1221	1221	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1.14.0.04.122.0029.2157.33903900.27200000	35.482,26
Soma:				35.482,26
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....				35.482,26

Art.2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.172/25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.964.776,26** (Um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7172				
Suplementação de Créditos				Data 01/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
272	272	1	1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.15001002	1.964.776,26
Soma:				1.964.776,26
Decreto Nº 7172				
				Data 01/12/2025
1114511100			Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -Principal	1.964.776,26
Soma:				1.964.776,26

Art. 2º Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -Principal

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Receita arrecadada no exercício de 2024: R\$ 339.177.840,95

PERÍODO/2024	VALOR
Janeiro/2024 a Junho/2024	R\$ 158.140.675,72 (a)
Julho/2024 a Dezembro/2024	R\$ 181.037.165,23 (b)

Receita estimada para o exercício de 2025: R\$ 325.398.393,00

PERÍODO/2025	VALOR
Janeiro/2025 a Junho/2025 efetivamente arrecadada	R\$ 197.894.684,19 (c)
(+) Taxa de Incremento (c/a) = 25% x (b)	R\$ 45.259.291,31 (d)
Julho/2025 a dezembro/2025 (provável arrecadação) (b + d) =	R\$ 226.296.456,54 (e)

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado no período de janeiro de 2025 a Junho de 2025	R\$ 197.894.684,19 (c)
Arrecadação prevista p/o período de Julho/2025 a dezembro/2025	R\$ 226.296.456,54 (e)
	R\$ 424.191.140,73
(-) Receita Prevista para o exercício de 2025	(R\$ 325.398.393,00)
	R\$ 98.792.747,73

VALORES UTILIZADOS(g)

Valor utilizado No Decreto nº 6840/2025:	R\$ 12.676.398,76
Valor utilizado No Decreto nº 6841/2025:	R\$ 5.460.474,28
Valor utilizado No Decreto nº 6847/2025:	R\$ 1.760.571,09
Valor utilizado No Decreto nº 6849/2025:	R\$ 688.809,46
Valor utilizado No Decreto nº 6857/2025:	R\$ 290.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6858/2025:	R\$ 190.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6859/2025:	R\$ 380.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6861/2025:	R\$ 325.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6866/2025:	R\$ 616.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6867/2025:	R\$ 140.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6868/2025:	R\$ 167.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6869/2025:	R\$ 90.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6870/2025:	R\$ 73.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6871/2025:	R\$ 265.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6872/2025:	R\$ 30.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6874/2025:	R\$ 71.488,23
Valor utilizado No Decreto nº 6882/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6884/2025:	R\$ 625.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6886/2025:	R\$ 1.778.648,64
Valor utilizado No Decreto nº 6890/2025:	R\$ 518.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6891/2025:	R\$ 100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6896/2025:	R\$ 192.201,21
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 28.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 415.441,56
Valor utilizado No Decreto nº 7006/2025:	R\$ 536.280,00
Valor utilizado No Decreto nº 7010/2025:	R\$ 120.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 7012/2025:	R\$ 467.300,00
Valor utilizado No Decreto nº 7016/2025:	R\$ 1.433.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7017/2025:	R\$ 733.240,00
Valor utilizado No Decreto nº 7022/2025:	R\$ 126.076,00
Valor utilizado No Decreto nº 7028/2025:	R\$ 316.269,00
Valor utilizado No Decreto nº 7035/2025:	R\$ 60.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7038/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7046/2025:	R\$ 67.250,00
Valor utilizado No Decreto nº 7047/2025:	R\$ 81.100,00
Valor utilizado No Decreto nº 7050/2025:	R\$ 680.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7051/2025:	R\$ 2.656.506,90
Valor utilizado No Decreto nº 7067/2025:	R\$ 1.050.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7068/2025:	R\$ 1.763.815,94
Valor utilizado No Decreto nº 7071/2025:	R\$ 100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7093/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7109/2025:	R\$ 3.086.354,92
Valor utilizado No Decreto nº 7110/2025:	R\$ 1.850.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7119/2025:	R\$ 270.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7122/2025:	R\$ 385.260,55
Valor utilizado No Decreto nº 7140/2025:	R\$ 805.015,46
Valor utilizado No Decreto nº 7152/2025:	R\$ 500,00
Valor utilizado No Decreto nº 7159/2025:	R\$ 3.050.420,00
Valor utilizado No Decreto nº 7159/2025:	R\$ 834.000,00
Valor utilizado neste Decreto:	R\$ 1.964.776,26

SALDO DISPONÍVEL (f-g) =

R\$ 48.382.749,47

PORTARIA Nº 2458/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020216/002364/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **MAURO JORGE**

DA SILVA CLEMENTE DE REZENDE, Assistente Executivo, matrícula nº 13187, da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Saúde, a partir de dezembro de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2458/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020216/002364/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **MAURO JORGE DA SILVA CLEMENTE DE REZENDE**, Assistente Executivo, matrícula nº 13187, da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Saúde, a partir de dezembro de 2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2459/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020216/002363/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **GILTON PEREIRA LIMA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 13907, da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Saúde, a partir de dezembro de 2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2460/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020217/000409/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **JOSÉ OTÁVIO FERREIRA DE ABREU**, Motorista, matrícula nº 5910, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para Secretaria Municipal de Governo, a partir de dezembro de 2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2461/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **KAUAN GARCIA DA SILVA FLORENTINO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor Operacional, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2462/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, no uso da competência que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO de acordo com a Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: **CASSIUS IURI BUERI DE VASCONCELLOS**, primeiro membro da comissão processante, matrícula funcional nº 12003, Procurador Jurídico I do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral, designado Presidente desta Comissão; **RÉGIS PIERRE DA SILVA**, segundo membro, matrícula funcional nº 11169, Gerente Executivo; e **KAREN CRISTINA DE CARVALHO E SILVA BATISTA**, terceiro membro, matrícula funcional nº 4800, Analista Operacional, nos termos da Portaria nº 013/2025.

Art. 2º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais infrações, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos, conforme processo administrativo 09402/2025, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 165.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2463/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR- 020204/003310/2025;

R E S O L V E exonerar a pedido **GLENDY RAMOS EBERT DE MELLO**, matrícula nº 13539, do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 28/11/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2464/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **JOÃO BATISTA FILHO**, matrícula nº 5971, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2465/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E exonerar **PEDRO CARRARO GANEM VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 13658, do Cargo em comissão de Analista Jurídico, a partir de 01/12/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2466/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **PEDRO CARRARO GANEM VIEIRA DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2467/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **DANIEL LIMA BOTELHO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2468/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ANA LÚCIA PEREIRA DA LUZ**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional , a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2469/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020216/002358/2025;

R E S O L V E exonerar **MARCIEL RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 13119, do Cargo em Comissão de Supervisor de Núcleo, a partir de 01/12/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal